

**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 182/2020

Pregão Eletrônico nº 016/2020

Processo Administrativo: 024/2020

Consultante: Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



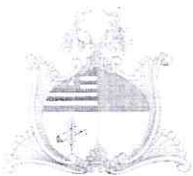
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOVÉIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE E HOMOLOGAÇÃO.

I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.



II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital nos Diários Oficiais e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 45 (quarenta e cinco) itens, que são móveis, eletrodomésticos e equipamentos.

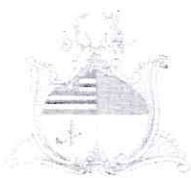
Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise dos documentos e a fase de lances, as empresas MAY MÓVEIS EIRELI, CNPJ Nº 21.066.986/0001-72 e W R C BEZERRA - EPP, CNPJ Nº 10.401.351/0001-68, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Houve interposição de recurso, que inclusive foi analisado por esta Unidade Jurídica opinando pelo conhecimento e desprovimento do mesmo, tal decisão foi mantida pelo Secretário Municipal Planejamento, Administração e Finanças, também negando o pleito interposto pela empresa recorrente.

Resultado da licitação juntado aos autos.





IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Diante do exposto, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 29 de julho de 2020.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019b

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consultante, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município